

PROJETO DE LEI

: 01-0039/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0039/2001 DE 08/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

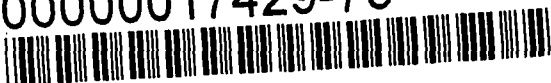
C M E N T A :

DISPOE SOBRE INSENCAD AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO
PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IP
TU LANCAO SOBRE IMOVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DA, OU
TRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 13:49:06

00000017429-73



ARQUIVADO EM 19/01/200

Viviane
VIVIANE FERREIRA P.
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de

Folha nº 01 do proc.

Nº 39 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
08 FEV 2001
Const. e Just. e
Administração Pública
Saúde, Bem Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL

Projeto de Lei 01-0039/2001

Dispõe sobre isenção às entidades assistenciais do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - lançado sobre imóveis de sua propriedade e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As entidades assistenciais e filantrópicas, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, que tenham sido declaradas de utilidade pública no âmbito do Município de São Paulo, ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, lançado sobre os imóveis de sua propriedade.

§ 1º - Somente serão alcançados pelo disposto neste artigo os imóveis que, comprovadamente, estejam sendo utilizados em atividades assistenciais e filantrópicas pela entidade proprietária.

§ 2º - Os imóveis a que se refere este artigo, que estejam locados a terceiros, não serão atingidos pela medida nele estabelecida.

Artigo 2º - A entidade proprietária do imóvel a que se refere esta lei deverá requerer o benefício nela estabelecido, cabendo-lhe apresentar todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados no artigo 1º.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal fixará a época apropriada para a apresentação do requerimento a que se refere este artigo, bem como estabelecerá os prazos para a decisão a respeito e para os recursos no caso de indeferimento.

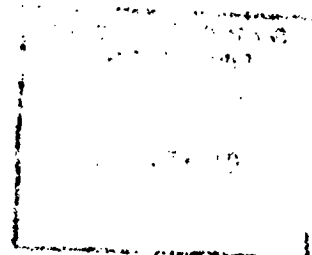
Seção de Publicação e
Edição de Atos

09 FEV 2001

12:30h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº
(5 13/02/04 a 60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406





Câmara Municipal de São

Folha nº 02	do proc.
Nº 39	de 01
Adelina Cicone	Ass. Parlamentar
RF. 100.406	

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



Justificativa

As entidades assistenciais e filantrópicas, de caráter beneficiente, desempenham papel relevante na sociedade moderna, pelo muito que fazem em benefício da comunidade, especialmente dos mais carentes e necessitados.

É sabido que várias dessas entidades, ao prestarem assistência social a uma parcela da população, suprem, na verdade, uma tarefa que caberia ao Poder Público desenvolver, mas que este, por várias razões, não têm condições de assumir.

É de conhecimento público que existem na nossa cidade de São Paulo instituições assistenciais que abrigam crianças e idosos, abandonados e desprotegidos, assistindo-lhes nas suas necessidades básicas, de modo a garantir-lhes que não sejam marginalizados e que não vivam em situação incompatível com a sua condição humana.

Tais entidades, que trabalham sem finalidades lucrativas, sobrevivem, na verdade, graças a auxílios financeiros e materiais prestados por pessoas abnegadas que, com despreendimento e altruísmo, se dedicam à atividade assistencial, minorando o sofrimento alheio e ajudando os menos favorecidos, contribuindo, dessa forma, com o Poder Público.

Essas instituições enfrentam problemas financeiros sérios e, não raras vezes, promovem campanhas visando angariar fundos para poderem prosseguir em suas missões, posto que, sem tais recursos, vêem-se na iminência de terem que encerrar suas atividades.

Por isso mesmo, o Poder Público, por todos os meios ao seu alcance, deve ajudar tais instituições, para que continuem prestando o relevante serviço que desenvolvem em benefício da comunidade.

Essa ajuda, que já vem sendo prestada através de auxílios e subvenções distribuídos através do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, é, sem dúvida, elogiável, mas é forçoso reconhecer, que é insuficiente para solucionar os problemas enfrentados por essas entidades.

Dai porque, através do presente projeto de lei, objetivamos fazer com que o Poder Público possa, de uma outra maneira, continuar colaborando com essas instituições, diminuindo-lhes os ônus fiscais e tributários e, com isso, permitindo que aumentem as respectivas receitas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 39 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Dessa forma, entendemos que a providência contida na propositura é de relevante interesse público e, por essa razão, certamente receberá o beneplácito dos Senhores Vereadores e do Senhor Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 39 de 19 01 13 / 02 / 01 (a) Adelina *Ed.*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 13-02-01

PL 17/97, 667/93 .

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

02/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/03/61 às 11:45 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

Presidente

AO BY O CAM
10/03/61
11:45

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº 06 # _____

Em 06/03/61

(a) _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

PL 0039/01
12/03/01

Folha nº	06	#	do
Processo	2910	#	
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11/30			

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Salim Curiati, dispõe sobre isenção às entidades assistenciais do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – lançado sobre imóveis de sua propriedade e dá providências correlatas.

Não obstante seja pacífico o entendimento de que o Legislativo é detentor de competência para iniciar o processo legislativo em matéria tributária, para os projetos que impliquem em redução de receita há que se observar o disposto pelo art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.103, de 22 de dezembro de 2000) segundo o qual esses projetos devem estar acompanhados da estimativa da renúncia de receita no exercício em que devam iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Há que se observar, ainda, o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) segundo o qual a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, deverá atender, ainda, a pelo menos uma das seguintes condições: i) comprovação de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas; ii) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Assim, para que possa a propositura adequar-se às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal, sugerimos o envio do ofício em anexo ao ilustre Vereador autor do projeto, solicitando providenciar a juntada, através de requerimento, de aditamento à justificativa fazendo constar as informações previstas no art. 11 da Lei nº 13.103/00 (LDO) e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II – Juri


Marcella Falbo Gracaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto
ST.2


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
AT.1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 293 a) Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Folha nº	3915
Processo	3915
Carlos Roberto Silva	
Reg.	1130

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de março de 200

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0039/01

Cumpre-nos informar que para análise e parecer desta Comissão sobre o Projeto de Lei nº 0039/01, de autoria de Vossa Excelência, que visa isentar as entidades assistenciais do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU –lançado sobre imóveis de sua propriedade, faz-se necessário:

- i) A juntada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como indicar as despesas que, em igual montante, serão anuladas na peça orçamentária (arts. 11 e 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 13103/00);
- ii) A demonstração de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO ou estar ela acompanhada de medidas de compensação.

Assim sendo, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, juntar o documento acima referido o mais brevemente possível.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


ARSELINO TATTO
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
Salim Curiati

*Recebe em 29/03/01
12:51*

Folha nº 08 do
Processo 3970 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1199/2001
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0039/2001.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a isenção às entidades assistenciais do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – lançado sobre imóveis de sua propriedade.

A propositura visa isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, os imóveis que, comprovadamente sejam utilizados em entidades assistenciais e filantrópicas, cabendo apresentar todos os documentos necessários a comprovação da entidade. Preve o Projeto de Lei que imóveis locados a terceiros não terão direito ao benefício.

O projeto encontra amparo legal no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Portanto pelo exposto, somos pela, legalidade e constitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/01.

17 - RELCOM
17-0665/2001



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES ALCIDES AMAZONAS; ARSELINO TATTO E LAURINDO.

Folha nº 09 do
Processo 2015/17
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/20

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0039/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre isenção às entidades assistenciais do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – lançado sobre imóveis de sua propriedade e dá providências correlatas.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor e não obstante seja pacífico o entendimento de que o Legislativo é detentor de competência para iniciar o processo legislativo em matéria tributária, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois viola o art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.103/00) e o art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Com efeito, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os projetos que impliquem em redução de receita devem estar acompanhados da estimativa da renúncia de receita no exercício em que devam iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, deverá atender, ainda, a pelo menos uma das seguintes condições: i) comprovação de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas; ii) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Assim, por estarem descumpridos os requisitos impostos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os projetos que impliquem em redução de receita somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 3/10/01.

Sim/pl0039-01

(contrário)

17 - RELCOM
17-0664/2001

(contrário)

Laurindo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/10/01
página 42 colunas 2 e 3
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 15/10/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/10/01 as 16:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Roberto Tarpoc
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
24 / 10 / 01

Presidente

Redesigno ao nobre Vereador
Aurélio Nomura para relatar.
Sala da Comissão de Administração
Pública

13 / 11 / 01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data papel de informação rubricado sob

folha nº 104 a) Documento
11/12/01 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -10-

do processo n° 039 de 20 01 11 / 12 / 01 (a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Redesigno a Nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves
para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

13 / 12 / 01

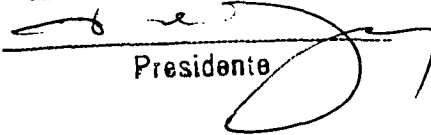

Presidente

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador VANDERLEI DE JESUS
para relatar. Regimentalmente até / /

Sala da Comissão de Administração Pública

07 / 03 / 02


Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11.....

Em 03 / 04 / 02

(a) Héllo

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R-11.123



16 -- PAR
16-0184/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 039/2001.

Folha nº #11# do
Processo 039/01
Hélio Hideki Tachibashi
Reg. 11123

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Salim Curiati objetiva isentar as entidades assistenciais e filantrópicas, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, que tenham sido declaradas de utilidade pública no âmbito do Município de São Paulo, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado sobre os imóveis de sua propriedade.

Realça que só serão alcançados os imóveis que comprovadamente sejam utilizados em suas atividades assistenciais e filantrópicas, podendo a entidade requerer o benefício com a apresentação de todos os documentos comprobatórios na época determinada pelo Executivo, que definirá os prazos para decisões e recursos.

Justifica pelo relevante papel que as entidades assistenciais e filantrópicas, de caráter beneficente, desempenham na comunidade, auxiliando principalmente os mais carentes, suprimindo muitas vezes tarefa que caberia ao Poder Público em suas atividades, sendo que algumas delas sobrevivem de auxílios financeiros que não conseguem cobrir suas despesas.

O Município através da Lei nº 4.819, de 24 de novembro de 1955, alterada pela Lei nº 6.947, de 14 de setembro de 1966, já previa a isenção de impostos às entidades declaradas de utilidade pública, bem como, a Constituição Federal em sua alínea "c", do inciso VI, do artigo 150, veda aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio de instituições de assistência social, sem fins lucrativos, o que consagra igual disposição do Código Tributário Nacional.

O Executivo, através da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, já concede a imunidade tributária, conforme definido no Parecer Normativo PMSP nº 001/81, para as entidades que tem por objetivo a atividade de assistência social, exercendo, nessa qualidade, sem intuito de lucro, as funções do Estado, no sentido de que os serviços prestados o são voltados ao atendimento de toda a coletividade, sem restrição a grupos ou classes de pessoas.

O presente projeto vem acrescentar a necessidade de que as mesmas tenham sido declaradas de utilidade pública, sem criar renúncia à receita, uma vez que essa imunidade já ocorria desde o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e face aos princípios constitucionais.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/04/02.

Presidente

Relator

Carla de dr
(contrário)

Voto de
qualidade
(Carla Berem)

Voto de qualidade
paragrafo unico do
art. 50 do R. I.

17 - RELCOM
17-4014/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 04 / 02
página 55 coluna 1ª e 2ª
conferido: [assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 04 / 02
página 60 coluna 2ª e 3ª
conferido: [assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 09 / 04 / 02

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09/4/02 as 19:20 h,

[assinatura]
Rosauro Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Picordi montoro
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

11 / 04 / 02
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. GUER, juntados nesta data para de a retificação rubricados sob
folhas de n.º 12 / 21 / 08 / 02 a) [assinatura]
Rosauro Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 127 do
Processo 0039/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

RICARDO MONTORO

16 - PAR
16-1138/2002

PARECER 16-1138/2002, DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0039/2001

De autoria do ilustre Vereador Salim Curiati, o Projeto de Lei n.º 0039/2001 tem por intuito isentar as entidades assistenciais e filantrópicas, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, que tenham sido declaradas de utilidade pública no âmbito do Município de São Paulo, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado sobre os imóveis de sua propriedade.

A proposição evidencia, em seu Art. 1º, §1º, que somente os imóveis que comprovadamente estejam sendo utilizados pelas entidades poderão ser beneficiados pela isenção pretendida, podendo as entidades requerer o benefício apresentando os documentos necessários na época estipulada pelo Poder Executivo para tal.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da proposta, que também foi aprovada pela Comissão de Administração Pública.

No que concerne à análise desta Comissão, nada obsta a aprovação da iniciativa. O louvável trabalho desenvolvido pelas entidades assistenciais e filantrópicas deve ser incentivado pela Municipalidade com medidas como esta, a fim de reduzir-lhes os ônus fiscais e tributários, possibilitando a continuidade de suas atividades, dadas às dificuldades financeiras que não raras vezes lhe acometem.

Ademais, cumpre ressaltar que o Projeto reitera uma imunidade tributária já estabelecida pela Constituição Federal, em seu Art. 150, VI, c, segunda parte, consagrada, outrossim, pelo Código Tributário Nacional, em seu Art. 9º, IV, c, segunda parte.

A legislação municipal previa, na Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, a referida imunidade (Art. 3º, a), em observância aos ditames constitucionais, mas, com a superveniência da Lei n.º 6.947, de 14 de setembro de 1966, que alterou a redação da primeira, deixou de o fazer. A Lei n.º 13.250, de 27 de dezembro de 2001, que altera as alíquotas do IPTU, prevê, em seu art. 7º, isenções consagradas pela Constituição, sem, entretanto, mencionar as entidades assistenciais e filantrópicas, falha que o Projeto vem a corrigir.

Pelo todo exposto, concluímos FAVORAVELMENTE pelo Projeto de Lei n.º 0039/2001.

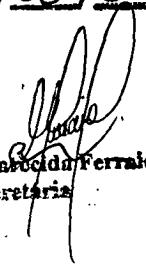
Sala das Comissões, em 21-08-02.


VEREADOR RICARDO MONTORO
Relator


VEREADORA LUCILA PIZANI
Presidente

17 - RELCOM
17-7056/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27/08/02


Rosaura Aparedida Ferralol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/08/2002
página 097 coluna 2ª
Conferido: 27/08/02

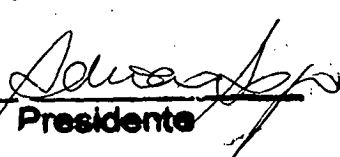
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 27/08/02 às h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ào Nobre Vereador
para relatar

Ana Martins

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de 08 de 2002


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do

Processo nº 39/01

W. Viana

Reg. 14

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

mat. Tributária

PL 52/99

PL 63/01

PL 76/00

PL 39/01

PL 252/01

PL 04/02

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
WADIH MUTRAN
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

mat. Orçamentária

PL 47/01

53/01

80/02

569/99

202/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do

Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D1	Folha:1	Taq.: ALEX	Evento:Comissão de Finanças
Orador:		Data: 13 9 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Bom dia a todos. Hoje é 13 de setembro de 2002, 11h, Auditório Oscar Pedroso Horta.

Declaro aberta as audiências públicas sobre matéria tributária.

Iniciamos, agora, a segunda audiência pública sobre o PL 52/99, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que revoga o artigo 1º da Lei n. 9.273, de 10 de junho de 1981, que concede isenção dos impostos predial territorial para os móveis das agremiações desportivas especificadas.

Solicito, se o nobre Vereador estiver presente, que use da palavra, ou um seu representante que queira fazer uso da palavra, está liberado. (Pausa)

Convidaria o representante da Fazenda, do Executivo, Luiz Fernando, para, se quiser, tecer alguns comentários sobre o projeto de lei.

O SR. LUIZ FERNANDO - Bom dia, nobre Vereador. Esse projeto já está em segunda audiência pública. Já nos manifestamos favoravelmente na primeira audiência pública. reiteramos agora aquele posicionamento.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Algum pronunciamento mais? (Pausa) Não havendo mais nada, nem havendo quem queira se inscrever, declaro encerrada a audiência pública deste projeto.

Iniciemos, agora, a segunda audiência pública sobre o PL 63/01, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei n. 11.614, de 13 de julho de 1994, que concede isenção do IPTU a aposentados e pensionistas beneficiários de renda mensal vitalícia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do

Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D1 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: Comissão de Finanças

Orador:

Data: 13 9 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Há algum representante ou próprio nobre Vereador autor para fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, encaminho a palavra ao nobre Luiz Fernando, representante do Executivo.

O SR. LUIZ FERNANDO - O projeto do nobre Vereador Arselino Tatto, também com manifestação da Secretaria das Finanças em primeira audiência pública, também favorável à aprovação do projeto, posição que é mantida e ratificada nesta audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - solicitamos ao plenário se alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Como não há, está encerrada a discussão do PL 63/01.

Iniciamos... segue alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>16</u>	do
Processo nº <u>39/01</u>	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:D2

Folha:1

Taq.: ALEX

Evento:Comissão de Finanças

Orador:

Data: 13 9 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Iniciamos agora a segunda audiência pública sobre o PL 76/00, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que estabelece alíquota de 2% do ISS para serviço de ensino e avaliação de conhecimento.

Tem a palavra o nobre Vereador autor ou um seu representante. (Pausa) Não havendo interesse em se fazer uso da palavra, encaminhamos a palavra ao nobre representante do Executivo, Dr. Luiz Fernando, para tecer seus comentários sobre o PL 76/00.

O SR. LUIZ FERNANDO - Também conforme manifestação em primeira audiência pública, entendemos meritório o projeto mas nos posicionamos contrariamente à aprovação isolada do mesmo, sugerindo que ele seja colocado em discussão conjuntamente com a reforma da legislação do ISS, que vai ser discutida por esta Câmara Municipal agora no segundo semestre, a partir de outubro, que é quando deve entrar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Algum Vereador ou algum presente no plenário quer fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública sobre o PL 76/00.

Iniciamos agora a segunda audiência pública sobre o PL 39/01, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre isenção às entidades assistenciais do pagamento do IPTU lançado sobre os imóveis de sua propriedade.

Há algum representante ou o próprio Vereador autor para fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo, passo a palavra ao representante do Executivo, nobre Dr. Luiz Fernando, para tecer seus comentários.

O SR. LUIZ FERNANDO - Bom, em relação a esse projeto, é importante ressaltar que entidades assistenciais já gozam, hoje, de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	17	do
Processo nº	39/01	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:D2

Folha:2

Taq.: ALEX

Evento:Comissão de Finanças

Orador:

Data: 13 9 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

imunidade em relação a IPTU. O que o autor pretende com este projeto é uma extensão das entidades assistenciais beneficiadas.

A grande dificuldade da extensão desse benefício é o controle da atividade desenvolvida por essas entidades e o controle da efetividade para a verificação do gozo ou não da isenção.

Então, o nosso posicionamento é pela continuidade do benefício dessas entidades única e exclusivamente pela imunidade constitucional. Assim, somos contrários à extensão dessa isenção, isso do ponto de vista técnico.

Mas fica aberto para a discussão política dos Srs. Vereadores, se entenderem meritória a extensão da isenção, que ela seja concedida. Tecnicamente, a nossa posição, pela dificuldade de controle dessas entidades assistenciais, é contrária à extensão e favorável à manutenção, apenas, do benefício da imunidade constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Perguntamos ao plenário e aos nobres Vereadores se alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrado o debate sobre o PL 39/01, de autoria do Vereador Salim Curiati.

Iniciamos agora a primeira audiência pública sobre o PL 252/01, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre plantio de árvores no âmbito do Município.

Representantes ou algum dos Srs. Vereadores que queiram fazer uso da palavra, a palavra está aberta. (Pausa) Não havendo, passo a palavra ao Dr. Luiz Fernando.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do

Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D2 Folha:3

Taq.: ALEX

Evento: Comissão de Finanças

Orador:

Data: 13 9 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ FERNANDO - Bom, o projeto pretende introduzir um modelo de concessão, a prestação do serviço público de universalização e manutenção de áreas verdes da cidade de São Paulo. O projeto visa, para tornar atrativa a concessão, a introduzir um incentivo fiscal a quem assim proceder, conservando ou ampliando as áreas verdes no Município.

O nosso entendimento é que, diante das restrições orçamentárias atuais, a política de incentivo tem de ser muito limitada. É uma política que sempre vem, apesar de meritório o propósito que motiva o incentivo fiscal, em prejuízo ao interesse público e às demais atividades do Município.

Então, o nosso parecer é contrário pela forma como a concessão está sendo incentivada, mas não pela forma de prestação de serviço pela concessão. A nossa posição é contrária, no projeto, em relação ao incentivo fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Alguém presente à audiência pública quer fazer uso da palavra, porque ela está liberada? (Pausa) Em não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrado o debate sobre o PL 252/01, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene.

Iniciamos agora a primeira audiência pública sobre o PLO 04/02, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que introduz alterações e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O autor ou seu representante, se quiser fazer uso da palavra, ela está liberada. (Pausa) Em não havendo quem queira fazer uso da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>19</u>	do
Processo nº <u>39/01</u>	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:D2	Folha:4	Taq.: ALEX	Evento:Comissão de Finanças
Orador:	Data: 13 9 2002		Sem Revisão da Taquigrafia

palavra, passo a palavra ao representante do Executivo, Dr. Luiz Fernando.

O SR. LUIZ FERNANDO - O projeto visa à alteração da Lei Orgânica do Município na parte que atine à exigência de audiência pública na tramitação de projetos de natureza tributária. Na verdade... segue Camilo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do
Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D03 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

um dos projetos de matéria tributária.

Na verdade, já é exigência das audiências públicas, mas o projeto especifica o que seria matéria tributária, envolvendo até a discussão da planta genérica de valores em audiência pública.

Atento que isso já é feito, não há nenhum impedimento de que, nas discussões pertinentes ao IPTU, seja discutida a planta genérica. Então a emenda à Lei Orgânica não é necessária, mas se vier a ser aprovada, não altera a situação jurídica em relação ao processo legislativo dos tributos na Câmara. Então nosso parecer é favorável à aprovação do projeto, como ele se encontra.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Pergunto ao plenário se alguém quer usar da palavra. Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 0-04/02, de autoria do Vereador Domingos Dissei.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública sobre matéria tributária, determinando que as cópias taquigráficas geradas, nesta ocasião, sejam consideradas atas das presentes audiências, e suspenso os trabalhos por dez minutos, para iniciarmos a audiência pública sobre matéria orçamentária.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Augusto Campos.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Declaro abertos, na data do dia 13 de setembro de 2002, os trabalhos sobre audiência pública de matéria orçamentária. Iniciamos agora a segunda audiência



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>21</u> do
Processo nº <u>39/01</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.312

Rod.:D03 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pública sobre o PL 47/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, a quem convido fazer parte da Mesa, que institui o programa gestão participativa de recursos da escola municipal.

Tem a palavra o nobre Vereador Cláudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Bom dia a todos, em particular ao nobre Vereador Augusto Campos, que preside esta audiência pública. Falarei rapidamente sobre o projeto de lei encaminhado pelo (ininteligível) que institui o programa de gestão participativa de recursos da escola municipal. Antecipadamente, afirmo que, no ano passado, foi aprovado o projeto de lei, posteriormente vetado pela Sra. Prefeita Marta Suplicy, de dupla autoria, minha e do nobre Vereador Paulo Frange, tratando de matéria de igual natureza, com o mesmo objetivo. A Sra. Prefeita acabou vetando a matéria, considerando que o conselho de escola não poderia ser o órgão que viria a controlar os recursos a serem aplicados na unidade escolar, deveria ser por meio da associação de pais e mestres, só que o projeto elaborado por mim e pelo Vereador Paulo Frange inicialmente, tratava da APM, e depois por orientação da Secretaria, substituiu-se pelo conselho, e a Sra. Prefeita acabou vetando exatamente por constar o conselho.

Então meu projeto visa a reparar esse problema, é um projeto anterior a esse, de dupla autoria, minha e do Vereador Paulo Frange, repito, e visa, na verdade, instituir, na Secretaria Municipal de Educação, o programa de gestão participativa de recurso da escola municipal, considerando duas políticas estruturais e permanentes do Governo da Reconstrução; uma, da descentralização e atribuições,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22	do
Processo nº 39/01	
Wesleyton O. Viana	
Reg. 100 812	

Rod.:D03 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

competências e recursos; e o outro, do orçamento participativo. Ele ganha ainda mais força, na medida que foram criadas, na cidade de São Paulo, subprefeituras, visando descentralizar, desconcentrar e garantir autonomia maior, inclusive de órgão descentralizados, mesmo do ponto de vista financeiro.

Esse programa tem objetivo de fortalecer a participação comunitária no processo de construção de autonomia das escolas municipais. As escolas já contam com conselhos de escola, com associações de pais e mestres, e esse programa será financiado por meio de repasses de recursos financeiros, incluídos os decorrentes de fundos municipais a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, mas não se trata somente de um programa de repasse de recursos para as escolas, mas de instituir, na escola, uma cultura participativa, mesmo na definição do orçamento local, os recursos destinados à unidade escolar, para que haja participação da comunidade quanto a sua destinação, porque não deve ficar centrado, centralizado somente na mão da equipe técnica ou de quem quer que seja, que não tenha participação comunitária. Ele visa instituir essa cultura de participação, e digo que a escola, se quisermos difundir a idéia de orçamento participativo, é o melhor local para que seja difundida essa cultura de elaboração, acompanhamento e fiscalização do orçamento. Então essas escolas apresentariam seu projeto escolar, no início do ano, sua proposta de orçamento anual, de execução das receitas que são transferidas, e se faria um exercício contínuo na unidade escolar da execução orçamentária, com acompanhamento e com fiscalização, por meio do conselho de escola, e da associação de pais e mestres, mas não só



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do
Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D03 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

onde o professor de matemática poderia trabalhar conceitos relativos à questão do orçamento, o professor de língua portuguesa, em uma ação integrada com demais áreas, poderia também trabalhar a idéia do orçamento e sua aplicação. Então é um projeto que visa sobretudo à participação e o controle de recursos que são destinados às escolas. Hoje as escolas municipais já recebem recursos que não são do orçamento próprio da Prefeitura do Município de São Paulo, há recursos do programa Dinheiro Direto na Escola, um programa do Governo Federal, que transfere diretamente para a unidade escolar.

Há recursos relativos à verba de escalão, e se poderia obviamente, dentro do planejamento feito na subprefeitura, passar a contar com novos recursos e expedientes do ponto de vista da execução orçamentária. Os recursos financeiros repassados para programas serão destinados exclusivamente à cobertura de despesa com material de consumo, serviços e material permanente necessários ao desenvolvimento de projetos pedagógicos, específicos da unidade beneficiária.

Às vezes a escola (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do
Processo nº 39/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D04 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

(Vereador Cláudio Fonseca)

Às vezes a escola tem um belo projeto pedagógico, e ela inclui, em seu programa pedagógico, algumas palestras e visitação a museus, universidades, centros de pesquisa e tecnologia, mas às vezes fica impedido em fazer isso. Então, se foi colocado em seu projeto pedagógico e foi aprovado, pode haver dotação orçamentária específica para uma rubrica chamada atividades, por exemplo. Os recursos também são destinados à manutenção e conservação do prédio escolar, para pequenos reparos de manutenção, e fica expressamente vedada a destinação desses recursos à contratação de pessoal. Não se pode contratar pessoal com esses recursos que são destinados à unidade escolar, para serem utilizados a programas de gestão participativa de recursos da escola municipal.

Anualmente os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em até quatro parcelas, onerando as dotações orçamentárias das respectivas delegacias regionais de Educação, que ainda são órgãos que estarão subordinados às subprefeituras ou em qualquer reforma administrativa que venham a ocorrer. É impossível não haver um órgão que trate da aplicação da política educacional, das diretrizes da política educacional do Governo Municipal, localmente, ou da política administrativa voltada aos equipamentos da área da Educação. Então ele não está defasado nesse aspecto, mesmo com aprovação da lei que instituiu aqui as subprefeituras. A liberação anual dos recursos estará vinculada à aprovação pelas delegacias regionais de educação do plano de gestão participativa de recurso da escola municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do
Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D04 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então a escola municipal, no início, quando elabora seu plano pedagógico, seu plano de ação anual, vai estabelecer um plano de gestão participativo dos recursos que vai receber, e os núcleos de ação educativa aprovarão ou não. Esse projeto, esse plano de gestão participativa tem consonância com o projeto político pedagógico da escola, será resultante do planejamento coordenado pelo conselho de escola com participação dos integrantes da associação de pais e mestres e da comunidade escolar, e o plano que trata esse presente projeto será encaminhado para a associação de pais e mestres, que será presidido por um presidente já estabelecido no regimento da escola municipal.

Sr. Presidente, o projeto visa dar uma melhor eficácia, eficiência na utilização dos recursos e ampliar a participação da comunidade na gestão, no controle e na fiscalização dos recursos que são transferidos para as escolas municipais. Diga-se de passagem que recebeu manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, e da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, que posteriormente acabou sendo vetado por uma pequena querela.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Ótimo, tomara que essa querela seja resolvida. O projeto é bastante meritório.

Passo a palavra ao Sr. Luiz Fernando, representante do Executivo, para falar acerca do PL 47/01, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca.

O SR. LUIZ FERNANDO - Bom dia, nobre Vereador. Reitero a posição da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico na primeira audiência pública; o projeto é meritório,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do

Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D04 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

justamente porque, com exceção daquelas despesas, em que há economia de escala, sabemos que há estudos que comprovam que a melhor despesa é aquela feita de maneira descentralizada, e o projeto visa justamente descentralizar parte das despesas da Secretaria de Educação. Então não há dúvidas quanto à melhor execução orçamentária que o projeto proporciona.

A única dúvida que levantamos, na última audiência pública, e que talvez precisamos discutir melhor seja em relação ao controle interno, e para isso encaminhei o projeto a dois departamentos, a Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, responsável pelo controle interno, que é o departamento da auditoria e da contabilidade, e estou no aguardo de sugestões, porque imagino que eventualmente, por meio de alguma emenda, específica sobre essa questão do controle, consigamos eliminar

há esse pequeno problema (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 27 do
Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod. D5 Folha:1 Taq.:Valéria audiência pública Comissão Finanças
Data: 13-09-02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

... há esse pequeno problema que pode existir no projeto. Agora, no mérito, o projeto inegavelmente é válido; por isso, conta com manifestação favorável da Secretaria de Finanças. Então, fica aqui o compromisso de eu encaminhar sugestões dos Departamentos da Auditoria e Contabilidade para o nobre Vereador Claudio Fonseca, que, se eventualmente puder incorporar as medidas, acho que tornará o projeto passível de aprovação e sanção pela Prefeita.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PCdoB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PCdoB) - Estamos abertos a receber as emendas que forem necessárias para adequar o projeto e para que, no mérito, ele não seja alterado, para que possamos, já no próximo ano, se possível, ter a aplicação de uma lei extremamente importante para as escolas municipais de São Paulo. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Alguém do plenário quer fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 47/01. Agradeço a presença do Vereador Claudio Fonseca.

Iniciamos agora a segunda audiência pública sobre o PL 53/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que institui a Fundação Centro Cultural Professor Sérgio Buarque de Holanda. Com a palavra, o representante do Vereador Carlos Giannazi.

O SR. - Bom dia aos presentes, Vereadores, caríssimo Luís Fernando, representante da Secretaria de Finanças, nosso ex-colega de trabalho. Como representante do Vereador Carlos Giannazi,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do

Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod. D5	Folha:2	Taq.:Valéria	audiência pública Comissão Finanças
Data: 13-09-02			<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

quero tecer algumas considerações a respeito desse projeto. A matéria data do ano passado, uma das primeiras apresentadas durante nosso mandato. Quero reforçar o interesse do mandato, juntamente com a família Buarque de Holanda. Desnecessário se faz considerar a importância da trajetória, da vida, da imagem do Professor Sérgio Buarque de Holanda na história de São Paulo; mas quero registrar nosso interesse em que seja efetivamente mantida a idéia do projeto de lei relativa à criação de uma fundação, em que pese o interesse da Administração, já manifestado por meio do tombamento da casa, para criação de uma Cedeteca. Nossa idéia amplia isso, faz com que essa fundação caminhe na direção de algo mais vivo, que congregue principalmente aquilo que foi talvez a veia mais forte do Professor Sérgio Buarque de Holanda: o seu lado de crítico, de construtor, de historiador do cotidiano, do perfil da alma do brasileiro; parece-nos que uma cedeteca reduziria muito isso. Então, a idéia é a preservação da intenção inicial do projeto de lei, de instituição da Fundação Centro Cultural Professor Sérgio Buarque de Holanda, que, no seu artigo 4º, organiza, detalha um pouco mais todas as idéias que gostaríamos que fizessem parte dessa fundação. Principalmente, que ela fosse mais que uma coisa morta, com cara de museu, de arquivo, de cedeteca; que ela fosse uma coisa viva, que pudesse registrar e continuar registrando, como o Professor registrou na história, os movimentos sociais que resgatam o jeito do povo brasileiro de se apresentar nos momentos da história presente do cotidiano, entre outras coisas. Então, a palavra nossa, do mandato, é que o projeto seja visto segundo esta ótica, como alguma coisa viva, que possa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do
Processo nº 39/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod. D5	Folha:3	Taq.:Valéria	audiência pública Comissão Finanças
	Data: 13-09-02		Sem Revisão da Taquigrafia

receber constantemente inclusive a presença de professores, pesquisadores, historiadores; que pudesse ser, mais do que um lugar onde se guardassem memórias, um local onde a memória fosse construída constante e diariamente. Basicamente é isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Bastante meritório o projeto. passo a palavra ao representante do Executivo, Dr. Luís Fernando.

O SR. LUÍS FERNANDO - O projeto é, sem dúvida nenhuma, meritório. Reitero, nessa segunda audiência pública, o que foi manifestado pela Secretaria de Finanças durante a primeira audiência, principalmente em relação ao impacto do projeto no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, mesmo tendo em vista, agora, uma realidade específica, posterior àquela primeira audiência, que é a realidade do contingenciamento das despesas do Município, em vista da queda de arrecadação havida. Então, o projeto é meritório, mas ainda mantenho aquela sugestão de consulta à Secretaria de Cultura quanto à disponibilidade orçamentária para a instituição imediata da fundação. Como já havia sido ressaltado, a fundação não é uma sociedade de pessoas, é uma sociedade em torno de um patrimônio, e a constituição desse patrimônio que constitui a fundação sai do orçamento da Secretaria de Cultura. Então, fundação passa a ser realidade, como fundação, quando há esse patrimônio disponibilizado. Então, nossa posição é que só é possível a aprovação do projeto com a disponibilização de orçamento pela Secretaria de Cultura. O mérito é inegável, somos favoráveis à aprovação de uma entidade desse porte; mas desde que seja feito o estudo necessário de impacto do presente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do

Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.312

Rod. D5	Folha:4	Taq.:Valéria	audiência pública Comissão Finanças
Data: 13-09-02			Sem Revisão da Taquigrafia

projeto nesse exercício financeiro e nos próximos. Fica uma sugestão, já que está é a segunda audiência pública: que seja oficiado à Secretaria de Cultura para uma manifestação sobre o orçamento dela para este ano e a possibilidade de constituição da fundação ainda neste exercício. Essa é a posição da nossa Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - O representante quer fazer uso da palavra? (Pausa)

O SR. - Entendo a colocação do Luís Fernando, mas lembro o seguinte: nessas questões de distribuição de verba, a Secretaria da Cultura vem sendo beneficiada com verbas da Secretaria da Educação, que as tem repassado para reforma de bibliotecas, com o entendimento de que as bibliotecas ligadas à Secretaria da Cultura beneficiam os alunos da rede de escolas. Temos um outro entendimento, até porque as escolas municipais têm um programa de sala de leitura, que atende com bastante presteza os nossos alunos. Então, nessa troca - uma vez que na rubrica da Secretaria de Cultura há um dinheiro vindo, repassado da Secretaria da Educação, e um dinheiro não muito pequeno, para reformas das bibliotecas ligadas à Secretaria da Cultura -, que no bojo desse remanejamento possa ser visto com carinho um dos projetos que, julgo, teria a marca desta administração. E, como você mesmo falou, o mérito é inegável. A problemática da verba existirá sempre, mas é possível. *Da mesma forma que nós... Segue D6*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do

Processo nº 39/01
Washington O. Viana

Paulo

Rod.: D06 Folha:1

Taq.: Anelise

Sessão: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Da mesma forma que nós encontramos uma saída para reformarmos bibliotecas pertencentes à Secretaria da Educação com verba da Secretaria da Educação, que a gente possa discutir um pouco e encontrar caminhos para isso aí, Luiz Fernando. Mesmo que não seja essa sua posição, mas fica o registro.

O SR.

- Na verdade, não há transferência de recursos financeiros da Secretaria da Educação para a Secretaria de Cultura. O que ocorre é que há dotações na Secretaria de Cultura para reformas, manutenção de bibliotecas infanto-juvenis e esse gasto entra no cômputo do que é considerado gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino, isso por conta da definição da Lei de Diretrizes e Bases. Na verdade não é que sai do orçamento da Educação para o orçamento da Cultura. É um gasto que é feito dentro do orçamento da Cultura e que é computado no quadro geral de gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino. É algo diverso do orçamento da Educação propriamente dito.

Mesmo em cancelamento de créditos, como houve naquela suplementação a que fez menção o seu assessor, há o cumprimento integral do orçamento da manutenção e desenvolvimento do ensino. Mesmo que a gente tenha uma porcentagem a ser atingida, de alguma maneira, isso é atingido. Se não com a execução integral dessa dotação da Cultura, mas com a execução integral de outras dotações que compõem esse orçamento lato sensu da Educação. Sem dúvida alguma, é um exercício político buscar formas de financiamento de projetos de interesse público. Sem dúvida alguma, mesmo com todas as dificuldades do Município, acredito que a Secretaria de Cultura teria interesse e veria mérito em encampar um projeto dessa ordem. O problema é a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do

Processo nº 39/01

Walterton O. Viana

Reg. 100360

Rod.: D06 Folha:2

Taq.: Anelise

Sessão: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

possibilidade de implantação imediata. Como foi dito, não há fundação sem essa disponibilização imediata do patrimônio. E a gente vive especialmente um ano difícil de execução orçamentária, com contingenciamento das despesas da ordem de 10% em média. Em vista desse quadro, torna-se difícil a busca de financiamento para o projeto. Mas, sem dúvida alguma, faz parte da política a busca de financiamento para os projetos meritórios.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Esta Presidência solicita à Secretaria da Comissão que façamos um ofício às Secretarias da Cultura, da Educação e de Governo, levantando a questão de alocação de verbas para que seja possível viabilizar a fundação.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 53/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Iniciamos agora a segunda audiência pública sobre o PL 80/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre normas de execução orçamentária. Consulto se o Vereador ou seu representante querem fazer uso da palavra. Tem a palavra o representante do Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. GUIDO - Meu nome é Guido, sou assessor do Vereador Eliseu Gabriel. Tanto o Vereador quando a assessoria têm pleno conhecimento de que essa matéria orçamentária não seria viável constitucionalmente, pela legislação atual que trata de orçamento. Mas deixo registrado que o objetivo do vereador foi trazer à discussão na maior Câmara de Vereadores do Brasil um assunto que há muito vem sendo discutido, demonstrando a necessidade, até como valorização maior do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 do
Processo nº 39/01
Wagiston O. Viana
Rua 11

Rod.: D06 Folha:3

Taq.: Anelise

Sessão: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Poder Legislativo, alterar alguma coisa com relação a essa regra orçamentária. A propósito disso, o jornal da Câmara de fevereiro deste ano já trouxe um artigo que eu me permito ler: "Votação do Orçamento terá novas regras. Os presidente da Câmara, Aécio Neves, e do Senado, Ramez Tebet, devem criar uma comissão mista a fim de estabelecer novas regras para a elaboração do Orçamento. A intenção é evitar que se repita o que ocorreu no ano passado, quando foram realizadas reuniões durante a madrugada para encerrar as votações antes do Natal. No Brasil, o Orçamento é autorizativo. O Executivo não é obrigado a investir os recursos aprovados pelo Congresso. Neste ano, deve se discutir as mudanças nas regras do Orçamento, para que ele passe a ser impositivo, com o Governo obrigado a executar o que foi aprovado pelos parlamentares. O Vice-Líder do Governo na Câmara, o Deputado Ricardo Barros, acha necessário modificar as regras de discussão na Comissão Mista de Orçamento, que hoje prioriza o parlamentar em detrimento da bancada. Desta forma, o deputado argumenta que as negociações se tornarão mais rápidas. Quanto à discussão do Orçamento impositivo, Barros aprova a mudança. Evidentemente, isso exige também mais responsabilidade, já que as receitas previstas no Orçamento, neste caso, têm de ser reais e não apenas uma previsão, como é feito até agora. O sistema atual do Orçamento é tradicional. Temos de mexer nas regras das emendas de bancada e de comissão, que representam interesses difusos."

Só para justificar esse projeto do Eliseu, porque realmente esse é um assunto que não é novo. Ele vem sendo discutido há algum tempo e, com certeza, haverá um momento em que a legislação vai ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do

Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 000

Rod.: D06 Folha:4

Taq.: Anelise

Sessão: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

alterada. Conforme um estudo feito na Casa em relação ao Orçamento do ano passado, houve demonstração nítida de que 50% das verbas constantes do Orçamento para determinadas dotações aqui em São Paulo não foram simplesmente transferidas para as regionais. Isto é, a Câmara ficou madrugadas adentro, discutindo, emendando, dialogando em cima de uma peça que, depois de aprovada na Câmara e publicada, ela passou a ser simplesmente uma ficção e passou a ser dirigida de forma totalmente ao que a Câmara decidiu. Obrigado.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Com a palavra o representante do Executivo, Dr. Luiz Fernando.

O SR. LUIZ FERNANDO - Primeiramente, faço um esclarecimento... (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 do

Processo nº 39/01
Washington O. Visna
Reg. 100.812

Rod.:D07 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ FERNANDO - Primeiramente faço um esclarecimento: A previsão que é feita das receitas não é chutada, é quase científica. Há índices de previsão de crescimento de PIB, de desenvolvimento da economia, para fazer uma estimativa do que vai ser arrecadado no exercício de execução do orçamento. Ocorre que é um exercício de probabilidade. Então a dificuldade de um orçamento impositivo é justamente pela não verificação, realização da receita prevista.

Então o que acontece quando o Sr. Assessor afirma que não houve transferência de recursos para as regionais, na realidade não é que não houve transferência de recursos, que os recursos foram utilizados para outros fins, houve a não execução integral das dotações orçamentárias das administrações regionais, e essa não execução ocorre pela não previsão das receitas. É um princípio quase físico de *vasum(?) comunicandis(?)* Se não entrou do lado das receitas, não há como sair do lado das despesas, tanto que a alteração orçamentária que há durante a execução é feita onerando uma margem aprovada pela Câmara, que não ultrapassa 15%, historicamente nos últimos anos, e que ela é consumida em um percentual muito abaixo desse aprovado pela Câmara. Então uma alteração de fato feita durante a execução restringe-se a pouco mais de 5% do orçamento.

Então o que ocorre quando não há uma reprodução fidedigna do projeto aprovado, é uma não correspondência do lado das receitas para sustentar a realização, a execução integral das despesas, e aí é um problema de ordem econômica.

O orçamento que está sendo executado este ano foi feito com previsão de arrecadação baseado em índices oficiais e crescimento da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36	do
Processo nº 39/01	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:D07 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

economia, que não se verificaram. A economia continua em recessão. Então evidentemente cai a arrecadação de ISS, o repasse de ICMS do Governo do Estado com o imposto vinculado diretamente à produção, e caindo a arrecadação, não há outra maneira de se manter o equilíbrio orçamentário, senão contingenciando despesas, não executando integralmente as despesas, e aí a inconstitucionalidade e a dificuldade que vejo, mesmo futuramente, é de o orçamento se tornar impositivo, porque o orçamento sempre será baseado numa previsão que pode ou não se concretizar.

São essas as considerações. Há discussão, sem dúvida, é meritória, já chegou ao Congresso Nacional. É importante trazer a esta Casa isso, mas sempre lembrando que é peça de ficção, pela dificuldade econômica que temos e pela dificuldade de se precisar, de maneira realista, o comportamento das receitas, mas dentro dessa previsão, não é ficção por vontade do Poder Executivo. É importante ressaltar isso.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - O Sr. José Guido dos Santos gostaria de usar a palavra? (Pausa) O Sr. Presidente não está satisfeito, acha que 15% está correto, mas também deveria valer para todas as rubricas, e aí não ocorrer que uma se corta 98%, e a outra, pelo contrário, seja suplementada.

Alguém gostaria de usar a palavra? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, encerramos a segunda audiência pública sobre o PL 80/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, de muito mérito, que dispõe sobre normas de execução orçamentária.

Iniciamos agora a primeira audiência pública sobre o PL 569/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que acrescenta parágrafo

22



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 37 do

Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D07 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

único no artigo 4º da lei 10.315, de 30 de abril de 1987, destinação de percentual da referida multa para reaparelhar a Guarda Civil Metropolitana. A palavra está aberta ao vereador ou a seu representante. (Pausa)

Passo a palavra ao Sr. Luiz Fernando, representante do Executivo.

O SR. LUIZ FERNANDO - O posicionamento do Executivo é reiterar a manifestação da assessoria técnica da Casa, pela inconstitucionalidade do projeto, por se tratar de vinculação de receita, o que é vedado pelo princípio da não aceitação das receitas, inscrito na Constituição da República. Então nossa posição é essa. Entendemos meritória a intenção de destinação de receita para o aparelhamento da Guarda Civil do Município, mas nosso entendimento é que isso tem de ser feito com dotação orçamentária própria, e não via vinculação de receita.

A grande dificuldade hoje, para continuar um pouco o diálogo em relação à audiência pública do projeto anterior de execução orçamentária, é convivência de uma lei de responsabilidade fiscal, que impõe restrições na execução do orçamento e a exigência hoje de um superávit orçamentário, devido a um acordo com a União, que implica a transferência de 13% das receitas deste Município para a União, com vinculações de receita que impede que executemos, a contento, distribuindo os recursos por todas as secretarias do Município. Da convivência dessas regras, torna muito dificultosa a execução. Então quando falamos de equilíbrio econômico financeiro, lei de responsabilidade fiscal e, por outro lado, vinculação de receita, são



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 do
Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D07 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

princípios incompatíveis. Então nosso posicionamento, além da inconstitucionalidade do projeto, no mérito, é contrário pela dificuldade, pela impossibilidade de se executar um orçamento com esse tipo de previsão.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Passo a palavra ao representante, se quiser usar a palavra. (Pausa) Continuando, ao projeto anterior, Sr. Luiz Fernando, acho que a grande despesa de qualquer órgão público é despesa de manutenção. Quando se projetam investimentos, é aí que podemos ter a sazonalidade, as grandes variações. Agora, acredito que o outro seja bastante rígido, porque, graças a Deus, ainda, neste país, apesar de violada, garante-se a não redução salarial, ou se pretende garantir a não redução salarial, e deveria haver um trabalho bastante grande quanto aos custos de manutenção, para que não se percam verbas.

Quanto à aprovação das subprefeituras e a delegação ao subprefeito, de poder trabalhar com orçamento local, acredito que reduzirá bastante essas despesas de manutenção, assim como o convênio assinado com o BNDS sobre o Pemat(?) também vai possibilitar - acredito - economia por volta de 20 a 30% na manutenção. Agora, em hipótese nenhuma, precisamos perder o hábito... Se estamos na probabilidade, há um índice histórico.

O orçamento é feito (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39 do
Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:D08 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

(Sr. Augusto Campos)

O orçamento é feito desde 1500. Então temos uma série(?) histórica bastante longa, para que as verbas não possam sofrer alterações brutais. Então não me oponho a que seja 10, 15 ou 20%, mas acho que deveria haver uma norma ou conduta ética de não se alterar barbaridade, rubricas de um ou dez reais, só para que aquilo faça parte do orçamento.

O SR. LUIZ FERNANDO - Se o senhor me permite, nobre Vereador, a fixação das despesas é possível ser feita por série(?) histórica. O problema que dizia da execução orçamentária não é na fixação das despesas, é na previsão de uma receita necessária para execução integral dessas despesas, e, sem dúvida alguma, a maior parte do orçamento hoje é para custeio mesmo, são despesas correntes, e sempre que há suplementação, ela ocorre, em geral, anulando-se dotações e investimentos para suplementar dotações de manutenção, dotações referentes a custeio da máquina.

Mais um dado, além da operação de crédito do BNDS mencionado, para contenção do desperdício, numa tentativa de redução dessas despesas correntes, a Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, desde o último ano, tem convênio com a FDG, Fundação do Desenvolvimento Gerencial, para introdução de normas do orçamento matricial no Município de São Paulo, que é um método desenvolvido na (ininteligível) da Administração, que permite que mapeamos e controlemos as despesas correntes realizadas nas diversas secretarias. Então com esse controle conseguimos verificar, por exemplo, quando um contrato de vigilância, em determinada secretaria, está acima do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	40	do
Processo nº	39/01	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:D08 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:13-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

contrato de outra secretaria, e aí se permitem equalizar, sempre puxando para baixo, os contratos, de forma a otimizar melhor o recurso público. Quanto a isso, já há um estudo completo para a Administração Direta, vamos fazer o acompanhamento matricial a partir do próximo exercício, e está sendo feito agora o estudo para implementação da mesma sistemática na Administração Indireta. Isso vem justamente para atender essa necessidade, de evitar o desperdício, na tentativa de se reduzir as despesas de manutenção, para que sobre dinheiro para investimento e universalização do serviço, que é a maior demanda hoje na Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Sr. Luiz Fernando, voltando ao debate anterior, faço um apelo, porque a Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico havia prometido que, a partir de 1º de setembro, estaríamos eliminando a Cel(?) e teríamos alguma coisa do século XXI, porque o Cel(?) é do século XIV. Então poderíamos acompanhar a execução orçamentária, porque passamos a receber, na Comissão de Finanças e Orçamento, um CD da Prodam, só que há um problema da Câmara: ela não tem computador para ler CD.

Os Vereadores não tem condição (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	41	do
Processo nº	39/04	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod. D9	Folha:1	Taq.:Valéria	audiência pública Comissão Finanças
	Data: 13-09-02		Sem Revisão da Taquigrafia

Então, os Vereadores não têm condições de acompanhar a execução orçamentária. Quero fazer esse apelo, porque, numa audiência pública em que estava presente o Sr. João Sayad e o Sr. Fernando Haddad, nos foi dito que haveria esforços sobre-humanos, extraterrestres para que em 1º de setembro tivéssemos uma execução orçamentária que pudesse, inclusive, ser disponibilizada pela internet. Acho que a partir daí, Guido, poderemos ver como a execução orçamentária realmente está se dando. Se quiser uso da palavra, faço esse apelo em nome desta audiência pública.

O SR. - Não, tem razão. O esforço vem sendo feito para implementação do novo SEO (?); o sistema está contratado, em fase de implementação, já com dinheiro da operação de crédito contratada junto ao BNDES. Sofremos um revés recentemente na Justiça, por conta de uma liminar, que, temos certeza, será cassada ainda esta semana, por ser totalmente infundada. Houve também um pequeno atraso no cronograma, por problemas físicos de implementação num sistema desse porte. Apesar de não conseguirmos cumprir a data de 1º de setembro, acreditamos que ainda neste exercício podemos ver funcionando esse novo sistema, que, sem dúvida alguma, facilitará o acompanhamento da execução orçamentária pelos Vereadores e para a população em geral. O SEO (?) é um programa avançado, apesar das críticas que recebe. Porém, ele tem ainda alguns problemas, até pela data em que foi desenvolvido; é um programa pesado, com dificuldades operacionais para rodar. Mas com esse novo sistema, conseguiremos fazer um acompanhamento on-line, mais rápido e eficiente e com desdobramentos mais práticos para aqueles que não são iniciados na linguagem específica do orçamento. Isso facilita



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42	do
Processo nº 39/01	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod. D9	Folha:2	Taq.:Valéria	audiência pública Comissão Finanças
Data: 13-09-02			Sem Revisão da Taquigrafia

uma maior transparência e um controle mais efetivo da execução orçamentária.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Um assunto caseiro.

Eu pediria à nobre secretaria da Comissão, em relação ao PL 80/02, do Vereador Eliseu Gabriel, que oficiássemos a Mesa da Câmara para que a Comissão de Finanças tivesse disponibilidade de um computador com capacidade de ler CD e que tivesse programas que pudessem lendo esses CDs. Então, eu pediria, em nome desta presidência da audiência pública, que fizéssemos um ofício à Mesa da Câmara, em atenção ao nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Encerrado o debate sobre o projeto, quero saber, voltando o PL 569/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que acrescenta o parágrafo único no artigo 4º da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987, destinação de percentual da referida multa para a reaparelhar a Guarda Civil. Se ninguém quiser fazer uso da palavra, encerro esta audiência sobre o PL 569/99. (Pausa)

Passemos, agora, à primeira audiência pública sobre o PL 202/01, de autoria do Vereador José Olímpio, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o projeto Adote um Morador de Rua. Se o representante do Vereador José Olímpio quiser fazer uso da palavra, ela está aberta. (Pausa) Em não fazendo uso da palavra, passo a palavra ao Dr. Luís Fernando, representante do Executivo.

O SR. LUÍS FERNANDO - Bom, o projeto é meritório. Ele visa a uma ação social para o resgate da dignidade do morador de rua, com a implementação de um programa de emprego para esse morador. Mas, aí, vem o problema do projeto, financiado por via do incentivo fiscal. O



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43	do
Processo nº 39/01	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod. D9	Folha:3	Taq.:Valéria	audiência pública Comissão Finanças
Data: 13-09-02			<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

interessante da discussão desses projetos com uma única audiência pública é que notamos, em parte dos projetos, a tendência do crescimento das despesas e dificuldade de acompanhamento das receitas tradicionais do Município; e, por outro lado, uma série de políticas públicas, que, embora meritórias, visam justamente a um financiamento por intermédio do incentivo fiscal. Então, nosso parecer é contra a aprovação do projeto, justamente pelo entendimento de que somente com uma arrecadação mais efetiva é possível financiamento de políticas públicas que podem, e devem, visar o objetivo do projeto do nobre Vereador. Agora, o problema é o enfraquecimento do Poder Público e a destinação de um recurso tributário via incentivo fiscal, que acaba dificultando ainda mais a execução do orçamento e a capacidade do Poder Público de fazer frente ao crescimento natural das despesas. Então, nossa posição é contrária à aprovação do projeto.

Além disso, o projeto também não deixa claro qual é o incentivo fiscal a ser concedido pelo Executivo. Ele deixa em aberto: "será assegurado o incentivo fiscal, a critério do Executivo". E, aí, um problema de legalidade: o incentivo fiscal tem de ser concedido por lei. Tem de ser falado especificamente: qual é o incentivo? Qual é a extensão do incentivo?; até para que possamos saber o impacto do projeto, se aprovado, na arrecadação municipal. Da maneira como ele está redigido, além de nos posicionarmos contrariamente quanto ao mérito, ele também padece de um vício de inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - A palavra está aberta aos presentes a esta audiência pública, para que possam discorrer sobre o PL 202/01, de autoria do Vereador José Olímpio. (Pausa) Não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	44	do
Processo nº	39/01	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod. D9	Folha:4	Taq.:Valéria	audiência pública Comissão Finanças
Data: 13-09-02			<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

havendo inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública sobre o referido projeto.

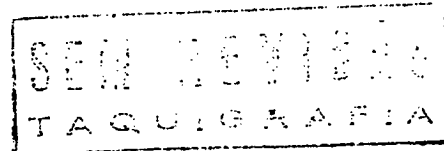
Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública sobre matérias orçamentárias. Que as cópias taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas das presentes audiências. Está encerrada a audiência pública. Bom dia a todos, que tenhamos um ótimo fim-de-semana, sem frio.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 45 - do

Processo nº 39/01
Wassiliana
Reg. 100.812
DT-10



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA TRIBUTÁRIA

PL 39/01

PL 252/01

PL 04/02

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
WADIH MUTRAN
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA

PL 569/99

PL 202/01

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46 do

Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: J1 e 2

Folha: 1

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data: 27-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Hoje é 27 de setembro de 2002.

Declaro aberta as audiências públicas convocadas pelo *Diário Oficial do Município*.

Iniciamos a segunda audiência pública sobre o PL 39/01 do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre isenção às entidades assistenciais do Imposto Predial e Territorial Urbano, o IPTU lançados sobre os imóveis de sua propriedade.

Se existe algum assessor ou representante do Vereador Salim Curiati, que faça uso da palavra. (Pausa)

Em não havendo, registro a presença do Dr. Luiz Fernando, da Secretaria de Finanças e Orçamento, para se pronunciar sobre o PL 39/01.

O sr luiz fernando - nobre vereador bom dia...(alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -47- do

Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:J3	Folha:1	Taq.: ALEX	Evento: Comissão Finanças
Orador:		Data:27 9 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ FERNANDO - Nobre Vereador, bom dia.

A Secretaria Municipal das Finanças, durante a primeira audiência, manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto, apesar de entendê-lo meritório, entendendo que a isenção... na verdade, as entidades assistenciais devem gozar unicamente da imunidade já garantida pela Constituição. Então, é contrária a essa extensão da isenção a qualquer outro tipo de entidade assistencial.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Algum dos Srs. Vereadores ou os presentes no plenário querem fazer uso da palavra? (pausa) Não havendo ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública que versa sobre o PL 39/01, de autoria do vereador Salim Curiati.

Em discussão a segunda audiência pública do PL 252/01, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre o plantio de árvores no âmbito do município.

Consulto os presentes se o Vereador ou o representante quer fazer uso da palavra. (Pausa) Pediria, então, ao Dr. Luiz Fernando para fazer uso da palavra.

O SR. LUIZ FERNANDO - Também é um projeto em segunda audiência pública. Reiterando o nosso primeiro posicionamento, contrário ao projeto pelo fato de ele prever uma isenção fiscal para o estímulo do plantio de árvores. O objeto do projeto é meritório, mas isso deve ser objeto de uma política pública e não ser incentivado por isenção de imposto. Daí, o nosso parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Algum dos presentes a esta audiência pública quer fazer uso da palavra? (pausa) Não havendo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 do

Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:J3	Folha:2	Taq.: ALEX	Evento: Comissão Finanças
Orador:		Data:27 9 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública que versa sobre o PL 252/01, de autoria do vereador Celso Jatene.

PLO 04/02, em segunda audiência pública, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que introduz alterações e acrescente dispositivos à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O autor ou um representante quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não há. Tem a palavra o representante da Secretaria Municipal das Finanças, Dr. Luiz Fernando.

O SR. LUIZ FERNANDO - Este é também um projeto em segunda audiência pública. Ele não visa à criação de direito novo e sim uma explicitação da matéria, para o que são necessárias duas audiências públicas. Como o autor só detalha a Lei Orgânica do Município, não há nenhum impedimento quanto à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Alguém presentes a esta audiência pública quer fazer uso da palavra? (pausa) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública que versa sobre o PLO 04/02, de autoria do vereador Domingos Dissei.

Não havendo mais nada a tratar, está encerrada esta audiência pública sobre matéria tributária, determinando que as cópias taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas das presentes audiências públicas.

Está encerrada a parte tributária. Suspendo a sessão por 5 minutos para a distribuição dos PLs 569/99 e 202/01.

- Suspensa, a sessão é... segue



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49 - d

Processo nº 35/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:J4	Folha:1	Taq.: ALEX	Evento: Comissão Finanças
Orador:		Data:27 9 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

- Suspensa, a sessão é reaberta pelo Sr. Augusto Campos.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Reabertos os trabalhos.

Estão abertas as audiências públicas sobre matéria orçamentária.

Está presente o Vereador Augusto Campos, que preside esta audiência pública.

Iniciamos agora a segunda audiência pública sobre o PL 569/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que acrescenta parágrafo único ao artigo 4º, da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987. Destinação de percentual de referida multa para reaparelhar a Guarda Civil.

Pergunto se o nobre Vereador ou algum representante seu quer fazer da palavra. (Pausa) Não havendo, passo a palavra ao nobre representante da Secretaria Municipal das Finanças, Dr. Luiz Fernando.

O SR. LUIZ FERNANDO - Reiterando o parecer já manifestado na última audiência pública, o projeto é meritório mas não reúne condições de aprovação pelo fato de criar uma vinculação de receitas. Tecnicamente, como somos contrários a qualquer tipo de vinculação de receita, posicionamo-nos contrariamente ao referido projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Algum dos presentes a esta audiência pública quer fazer uso da palavra? (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a segunda audiência pública que versa sobre o PL 569/99, de autoria do vereador Wadih Mutran.

Iniciamos agora a segunda audiência pública sobre o PL 202/01, de autoria do Vereador José Olímpio, que institui no âmbito do Município de São Paulo o Projeto Adote um Morador de Rua.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -50- do

Processo nº 39/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:J4 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças

Orador:

Data:27 9 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Pergunto se o nobre Vereador ou um seu representante está presente para fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, passo a palavra ao nobre representante da Secretaria Municipal das Finanças, Dr. Luiz Fernando.

O SR. LUIZ FERNANDO - Bom, o nosso parecer é contrário à aprovação do projeto. Primeiro porque ele visa a uma política pública por intermédio do incentivo fiscal e, em segundo, porque não reúne condições técnicas de aprovação, já que ele diz que o Executivo criará por decreto um incentivo fiscal, e um incentivo fiscal só pode ser criado por lei.

Então, por essa falha técnica e por essa questão, no mérito, quanto ao incentivo fiscal, o nosso parecer é contrário à aprovação do projeto.

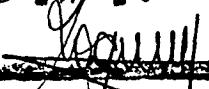
O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Algum dos presentes a esta audiência pública quer fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo nenhum interessado, declaro encerrada a segunda audiência pública que versa sobre o PL 202/01, de autoria do vereador José Olímpio.

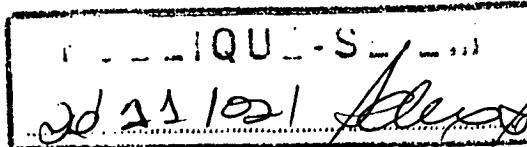
Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública sobre matéria orçamentária. Determino que as cópias taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas das presentes audiências públicas.

Muito obrigado e bom dia. Que Deus nos proteja.

• EGUEN — , juntados — , nesta com
documentos — e papel de informação
• arriados — sob folha — n.º — 51 c 52 —

Em 13 de 11 de 02


Rogério Alves
Reg. 11.084



Folha nº #51#	do
Processo nº 39/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1674/2002

PARERE Nº /2002 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 039/01

Estabelece a proposta do nobre vereador que as entidades assistenciais e filantrópicas sediadas na cidade de São Paulo, de caráter beneficente, sem fins lucrativos e oficialmente declaradas de utilidade pública, fiquem isentas do IPTU, lançado sobre os imóveis de sua propriedade, que comprovadamente sejam utilizados para atividades de natureza assistencial e filantrópicas.

Nas audiências públicas, realizadas nos dias 13/09/2002 e 27/02/2002, a Secretaria de Finanças manifestou-se contrária à aprovação do projeto, declarando através de seu representante que: "É importante ressaltar que entidades assistenciais já gozam, hoje, de imunidade em relação ao IPTU (.....). A grande dificuldade de extensão desse benefício e o controle da atividade desenvolvida por essas entidades e o controle da efetividade para a verificação do gozo ou não da isenção. Então, nosso posicionamento é pela continuidade do benefício dessas entidades única e exclusivamente pela imunidade constitucional".

Em que pese à posição da Secretaria de Finanças, não fora esse o entendimento das Comissões Permanentes desta Casa de Leis por onde o projeto transitou. A Comissão de Constituição e Justiça votou pela legalidade, embora haja manifestações contrárias, que entenderam que projeto viola o artigo 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, o que também foi feito pela Comissão de Saúde. Esta última ressaltou a importância da medida tratada, haja vista que a Lei 13.250, de 27 de dezembro de 2001, embora preveja isenções constitucionais, não contempla as entidades assistenciais e filantrópicas.

Nada há a opor quanto ao aspecto financeiro, mesmo porque a isenção proposta não representa encargo orçamentário expressivo para os cofres do Município da Prefeitura de São Paulo. **Favorável**, portanto, é o nosso parecer.

17 - RELCOM
17-2326/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 52# do
Processo nº 39/d
Rogério Alves
Reg. 11.084

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 13.11.02

Presidente

Relatora

Antônio

Oliver

João

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 mar / 14/02
pagina 50 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.
Em, 02/12/02

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 53
Em 05/01/05
Ass: [assinatura]

[assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 53
do processo n.º 01-39 de 2001 05 / 01 / 05 (a) Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

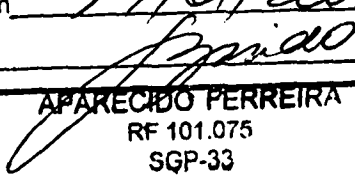
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 53 fls.
Arquivado em 19/01/2005
O Func.º Aparecido


APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33